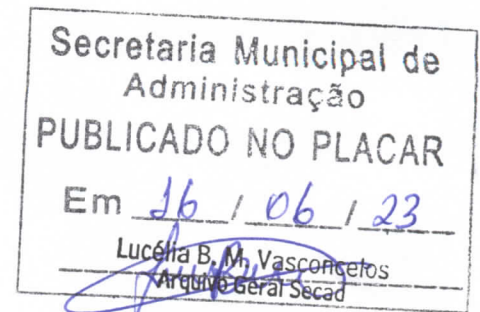




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 0716, DE 16 DE JUNHO DE 2.023.



“Declara de utilidade pública para fins de ocupação temporária as áreas de terrenos que específica, destinada à execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário que passarão a integrar o sistema público de esgotamento sanitário do Município de Gurupi e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (SANEATINS) é a empresa concessionária de serviços públicos de água e esgoto no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, na exploração dos serviços de saneamento básico na área urbana desta cidade;

CONSIDERANDO os termos do Contrato de Concessão de Serviço Público nº 252/1999 que prevê atuação do poder público municipal no tocante a liberação das áreas necessárias para a execução das obras e implantação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei das Concessões Públicas, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o marco legal do saneamento básico, atualizado pela Lei 14.026/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de Ampliação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotamento Sanitário “SES” no Município de Gurupi;

CONSIDERANDO que a ampliação do sistema de esgotamento sanitário no município passa pela necessidade de construção de uma extensa Rede Coletora de Esgoto (RCE Pouso do Meio), resultando na necessária declaração de interesse público das áreas privadas afetadas;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO, por fim, os **ofícios nº 220518.102044/2022 e 220518.095802/2022** enviados da Companhia de Saneamento do Tocantins, solicitando a liberação das áreas necessárias para implantação do sistema de esgotamento sanitário e execução das obras;

CONSIDERANDO finalmente a imperiosa necessidade de ocupação temporária das áreas descritas no presente Decreto, destinadas à implementação dos canteiros de obras que viabilizarão a construção/implementação do Coletor de Esgoto, atendendo-se assim as obrigações de melhoramento dos serviços públicos de coleta e tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO que a ocupação temporária é a forma de intervenção pela qual o Poder Público usa transitoriamente imóveis privados como apoio para obras e serviços públicos;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao particular;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declaradas de UTILIDADE PÚBLICA para fins de **OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA**, sem destinação expropriatória, as áreas de terras que se especifica a seguir e descritas no ANEXO deste instrumento (Memorial Descritivo e Detalhamento das Coordenadas), destinadas à execução das Obras de Implantação do Emissário de Esgoto, desenvolvida pela Concessionária de Água e Esgoto (SANEATINS):

Ocupação Temporária – Necessárias para a Execução das Obras:

Área 01 – ocupação temporária: **5.183,50m²**

Operação: **RCE - Rede Coletora de Esgoto – Pouso do Meio II**

Endereço: **Parte da Chácara nº116**

Zoneamento: **Urbano**

Proprietário: **Sindicato Rural de Gurupi**

CNPJ: **00.895.668/0001-44**

Município: **Gurupi**

Matrícula: **M-19.065**

Perim. Serv.: **1.066,89m**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Descrição do Perímetro: *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 8703715,75 e E(X) 708193,07. Deste, segue com azimute de 180°01'57" e distância de 70,53m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 8703645,22 e E(X) 708193,03; deste, segue com azimute de 66°34'11" e distância de 70,82m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 8703673,38 e E(X) 708258,01; deste, segue com azimute de 73°14'35" e distância de 58,96m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 8703690,38 e E(X) 708314,47; deste, segue com azimute de 171°27'44" e distância de 12,12m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y) 8703678,39 e E(X) 708316,27; deste, segue com azimute de 253°14'30" e distância de 56,53m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y) 8703662,09 e E(X) 708262,14; deste, segue com azimute de 246°33'43" e distância de 84,85m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y) 8703628,34 e E(X) 708184,29; deste, segue com azimute de 270°21'02" e distância de 3,27m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y) 8703628,36 e E(X) 708181,02; deste, segue com azimute de 0°01'34" e distância de 87,51m, até o vértice V-09, de coordenadas N(Y) 8703715,87 e E(X) 708181,06; deste, segue com azimute de 90°34'21" e distância de 12,01m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição deste perímetro. "A faixa de servidão consolidada, circunscrita a essa descrição, não está sendo computada".*

Área 02 – ocupação temporária: **2.782,91m²**

Operação: **Rede Coletora de Esgoto-RCE**

Endereço: **Parte - E, Desmembrada da Chácara n.118**

Zoneamento: **Urbana**

Proprietário: **Adailton Batista da Fonseca**

Município: **Gurupi**

Matricula: **36.518**

Perim. Serv.: **711,57m**

Descrição do Perímetro: *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 8704560,07 e E(X) 709069,3. Deste, segue com azimute de 116°07'23" e distância de 347,33m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 8704407,14 e E(X) 709381,15; deste, segue com azimute de 206°10'51" e distância de 8,00m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 8704399,96 e E(X) 709377,62; deste segue com azimute de 296°07'17" e distância de 348,19m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 8704553,26 e E(X) 709064,99; deste, segue com azimute de 32°19'46" e distância de 8,06m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição deste perímetro".*

Área 03 – ocupação temporária: **2.563,43m²**

Operação: **Rede Coletora de Esgoto - RCE**

Endereço: **Parte – F remanescente da parte F**

Zoneamento: **Urbano**

Proprietário: **Divino Wilton Batista da Fonseca e outro**

CPF: **457.115.851-34**

Município: **Gurupi**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Matrícula: **38.842**

Perim. Serv.: **673,45m**

Descrição do Perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 8704410,74 e E(X) 709382,91. Deste, segue com azimute de $116^{\circ}05'51''$ e distância de 10,41m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 8704406,16 e E(X) 709392,26; deste, segue com azimute de $122^{\circ}22'40''$ e distância de 182,02m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 8704308,69 e E(X) 709545,98; deste, segue com azimute de $212^{\circ}42'47''$ e distância de 112,24m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 8704214,25 e E(X) 709485,32; deste, segue com azimute de $212^{\circ}42'35''$ e distância de 43,28m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y) 8704177,83 e E(X) 709461,93; deste, segue com azimute de $305^{\circ}27'07''$ e distância de 7,76m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y) 8704182,33 e E(X) 709455,61; deste, segue com azimute de $37^{\circ}41'15''$ e distância de 43,17m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y) 8704216,49 e E(X) 709482; deste, segue com azimute de $32^{\circ}43'01''$ e distância de 108,12m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y) 8704307,46 e E(X) 709540,44; deste, segue com azimute de $302^{\circ}22'50''$ e distância de 177,78m, até o vértice V-09, de coordenadas N(Y) 8704402,67 e E(X) 709390,3; deste, segue com azimute de $296^{\circ}12'47''$ e distância de 10,19m, até o vértice V-10, de coordenadas N(Y) 8704407,17 e E(X) 709381,16; deste, segue com azimute de $26^{\circ}06'50''$ e distância de 3,98m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição deste perímetro".

Área 04: **128,12 m²**

Operação: Rede Coletora de Esgoto – RCE Pouso do Meio

Endereço: Lote 09 (Área Remanescente), Quadra 09, Rua Antônio Alves de Moraes - **Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros**

Zoneamento: Zona Urbana

Proprietário: **Garden de Araújo Leitão**

CPF: **243.433.661-20**

Matrícula: **M-48.738**

Per. Serv.: **48,06 m**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Descrição do Perímetro: " Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y)8703821,397192 e E(X)711112,280613. Deste, segue com azimute de 106°00'45" e distância de 8,00m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y)8703819,190393 e E(X)711119,970308; deste, segue com azimute de 195°44'24" e distância de 4,37m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y)8703814,984373 e E(X)711118,784874; deste, segue com azimute de 110°41'29" e distância de 3,98m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y)8703813,578357 e E(X)711122,507494; deste, segue com azimute de 196°14'52" e distância de 8,02m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y)8703805,874719 e E(X)711120,262402; deste, segue com azimute de 290°41'29" e distância de 11,94m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y)8703810,092765 e E(X)711109,094543; deste, segue com azimute de 15°44'24" e distância de 11,74m, até o vértice V-01, de coordenadas N(Y)8703821,397192 e E(X)711112,280613, ponto inicial da descrição deste perímetro. "

Art. 2º. A ocupação temporária das áreas descritas neste Decreto é necessária à execução das obras de construção e implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto visando garantir o fornecimento dos serviços e esgotamento sanitário à população do Município de Gurupi – Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As medidas necessárias à construção e implantação das obras de coleta e tratamento de esgoto serão efetuadas pela BRK|SANEATINS e suas contratadas.

Art. 3º. A BRK|SANEATINS, diretamente e/ou por meio de suas contratadas e representantes, fica autorizada a promover todas as medidas necessárias à construção e implantação da RCE, bem como utilizar-se das áreas indicadas neste decreto para apoio às atividades relacionadas às obras durante todo o período de construção e implantação das redes.

§ 1º. As áreas ocupadas temporariamente que vierem a sofrer alterações deverão ser recuperados, sem custos ou prejuízos aos proprietários, os quais deverão ser indenizados na hipótese de virem a sofrer algum dano devidamente comprovado, indenização esta cujo custeio será de inteira responsabilidade da BRK|SANEATINS.

Art. 4º. O prazo de vigência da ocupação temporária autorizada por este Decreto é aquele necessário à execução das obras.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (BRK|SANEATINS).



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - Fica a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS** ((BRK|SANEATINS) autorizada a adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive ajuizar ação própria, se for necessário, ficando autorizada a alegar urgência, em qualquer fase do respectivo processo, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de dezembro de 1941.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias, do mês de junho de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal